



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CJF/STJ/TRFS

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho da Justiça Federal, o Superior Tribunal de Justiça e os Tribunais Regionais Federais para acesso às bases de dados do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por consulta *online* fornecida pelo CJF.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF e o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ, ambos neste ato representado por seu Presidente, Ministro **HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS**, e os **TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS – TRFs da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª REGIÕES**, neste ato representados, respectivamente, por seus Presidentes, Desembargador Federal **ITALO FIORAVANTI SABO MENDES**, Desembargador Federal **MESSOD AZULAY NETO**, Desembargador Federal **MAIRAN GONÇALVES MAIA JÚNIOR**, Desembargador Federal **RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA** e Desembargador Federal **EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR**, a seguir denominados **CONSULENTE**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos do art. 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de condições que possibilitem a consulta às bases de dados do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) pelo **CONSULENTE**, mediante acesso *online* fornecido pelo CJF, visando ao aperfeiçoamento das respectivas atividades institucionais.

§ 1º O acesso especificado no *caput* se dá a partir de convênio firmado entre o CJF e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), observado, no que couber, o disposto na Portaria RFB n. 34, de 14 de maio de 2021.

§ 2º A consulta *online* será disponibilizada por *web service* ou por qualquer outra forma que, de acordo com as possibilidades técnicas do CJF, mostre-se viável.

CLÁUSULA SEGUNDA - O **CONSULENTE**, como interessado em obter acesso aos dados a que se refere a **CLÁUSULA PRIMEIRA**, deverá informar ao CJF:

- I) a relação detalhada dos dados consultados;
- II) a descrição da forma e da periodicidade de consulta aos dados (eventual ou continuada);
- III) a demonstração da necessidade e das finalidades de uso dos dados consultados;
- IV) declaração quanto ao cumprimento dos requisitos de segurança definidos pela Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação da RFB; e
- V) concordância com os termos e as disposições da Portaria RFB n. 34, de 14 de maio de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - Cumpridos os requisitos especificados na CLÁUSULA SEGUNDA, é total responsabilidade do CONSULENTE implementar a integração com o mecanismo de consulta *online* fornecido pelo CJF.

CLÁUSULA QUARTA - O CONSULENTE, para realizar as consultas às bases de dados do CPF e do CNPJ nos termos deste Acordo, garantirá:

I) a total rastreabilidade das informações consultadas, em conformidade com as definições da RFB, sendo facultado ao CJF e à RFB solicitarem, a qualquer tempo, a demonstração da implementação das referidas definições;

II) a estrita observância às normas pertinentes à segurança da informação editadas pela RFB;

III) a correta utilização dos dados que receber ou aos quais tiver acesso;

IV) que os dados serão utilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, são de competência do CONSULENTE ou da Justiça Federal;

V) que os dados não serão transferidos a terceiros ou divulgados de qualquer forma;

VI) o atendimento aos dispositivos da Portaria COTEC n. 54, de 8 de junho de 2017, e alterações.

CLÁUSULA QUINTA - Cada partícipe será responsável pelos custos individuais referentes ao provimento e ao acesso, por qualquer meio, à consulta às bases de dados do CPF e do CNPJ, não cabendo ônus de qualquer espécie a qualquer uma das partes, por força do pactuado no presente Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - O presente acordo terá vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, por prazo indeterminado, e poderá ser alterado por consenso entre os partícipes, mediante formalização em termo aditivo, ou denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação, sem que disso resulte à parte denunciada o direito à reclamação ou à indenização pecuniária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Uma vez extinto o presente Acordo, o CONSULENTE terá revogado o acesso à consulta *online* às bases de dados do CPF e do CNPJ fornecida pelo CJF.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CJF providenciará a publicação deste Acordo, em extrato, no prazo de trinta dias, no Diário Oficial da União.

E, por estarem assim ajustados, firmam os partícipes este Acordo por meio de assinatura eletrônica.

Desembargador Federal **I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES**

Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal **MESSOD AZULAY NETO**

Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Desembargador Federal **MAIRAN GONÇALVES MAIA JÚNIOR**

Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Desembargador Federal **RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA**

Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Desembargador Federal **EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR**

Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Ministro **HUMBERTO MARTINS**

Presidente do Conselho da Justiça Federal e do
Superior Tribunal de Justiça



Autenticado eletronicamente por **Desembargador Federal MAIRAN MAIA, Presidente TRF3**, em 17/12/2021, às 23:12, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Desembargador Federal MESSOD AZULAY, Presidente TRF2**, em 20/12/2021, às 12:49, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Desembargador Federal EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR, Conselheiro Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região**, em 20/12/2021, às 19:05, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Desembargador Federal RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, Presidente TRF4**, em 21/12/2021, às 09:38, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Desembargador Federal I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, Presidente TRF1**, em 11/01/2022, às 20:03, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, Presidente**, em 03/02/2022, às 10:01, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0272193** e o código CRC **66E658A3**.